



TRISUL S.A.

CNPJ/MF nº 08.811.643/0001-27 - NIRE 35.300.341.627

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023

1. Data, Hora e Local: No dia 20 de dezembro de 2023, às 10 horas, por videoconferência, conforme previsão do artigo 16 do estatuto social da Trisul S.A. (“**Companhia**”). **2. Convocação e Presença:** Presentes os conselheiros: Michel Esper Saad Junior; Jorge Cury Neto; Ronaldo José Sayeg; José Roberto Cury; José Luiz de Almeida Nogueira Junior e Marcio Alvaro Moreira Caruso. **3. Composição da Mesa:** Presidente: [Michel Esper Saad Junior]. Secretário(a): [Jorge Cury Neto]. **4. Ordem do dia:** no âmbito da 25ª (vigésima quinta) emissão da Província S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 04.200.649/0001-07, com registro de companhia Securitizadora perante a CVM, na categoria S1, sob o nº 132, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925 (“**Securitizadora**” ou “**Emissora**”), de certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série e da 2ª (segunda) série (“**Emissão**” e “**CRI**”, respectivamente), a serem distribuídos publicamente, sob rito de registro automático perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente); **(i)** aprovar a cessão de Créditos Imobiliários (conforme abaixo definido), pela Companhia à Securitizadora, por meio da celebração do “**Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças**” (“**Contrato de Cessão**”), entre Companhia e a Securitizadora; **(ii)** aprovar a operação de securitização (“**Securitização**”), por meio de emissão, pela Securitizadora, dos CRI da 25ª Emissão, conforme os termos e condições a serem estabelecidos no “**Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão da Companhia Província Securitização Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela Trisul S.A.**” (“**Termo de Securitização**”), a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”); **(iii)** aprovar a celebração do “**Instrumento Particular de Coordenação e Distribuição Pública Primária, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime Misto de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão da Companhia Província de Securitização**” (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Securitizadora, o Banco Votorantim S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, na qualidade de coordenador líder (“**Coordenador Líder**”); **(iv)** aprovar a celebração do “**Contrato de Prestação de Serviços de Espelhamento de Recebíveis Imobiliários**”, a celebrado entre a Companhia e Cesar Augusto Soares (sob o nome fantasia de Inovar Serviços) inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.031.289/0001-13 (“**Servicer**”) e a Securitizadora, com intervenção anuência da Companhia (“**Contrato de Servicer**”); **(v)** conceder autorização aos administradores da Companhia e seus representantes legais, conforme o caso, para celebrar, negociar e definir os termos e condições específicos do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição e de todos e quaisquer documentos que se façam necessários para a Emissão e a Oferta e quaisquer eventuais aditamentos (“**Documentos da Operação**”), bem como praticar todo e qualquer ato necessário para a constituição, formalização e operacionalização dos CRI, da Securitização, da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando, a contratação do Coordenador Líder, da Securitizadora, do Servicer e dos demais prestadores de serviço; e **(vi)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia e/ou seus representantes legais para a formalização da Emissão, da Securitização e da Oferta. **5. Deliberações:** Em conformidade com a ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 17 do estatuto social da Companhia: **(i)** Aprovar a cessão, pela Companhia à Securitizadora, dos créditos imobiliários oriundos de cada “**Instrumento Particular de Empréstimo com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças**” relacionados no Anexo I do Contrato de Cessão, os quais foram, originalmente, celebrados entre determinados devedores fiduciários (“**Devedores**”), de um lado, e a **BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.581.339/0001-45, ou a **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.337.707/0001-00, conforme o caso, na qualidade de credoras fiduciárias (“**Contratos Imobiliários**”), sendo que mencionados créditos imobiliários abrangem não só o valor do principal, como também a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários (“**Créditos Imobiliários**”), os quais foram cedidos à Companhia, nos termos de cada “**Termo de Cessão e Transferência de Cédulas de Crédito Imobiliário**”. Fica ora aprovada a cessão pela Companhia, em definitivo, dos Créditos Imobiliários com valor nominal total de R\$ 63.428.064,90 (sessenta e três milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e sessenta e quatro reais e noventa centavos), na data base da Cessão, por meio da celebração do Contrato de Cessão, os quais serão lastro da Securitização; **(ii)** Aprovar a operação de Securitização, por meio de emissão pela Securitizadora dos CRI, conforme os termos e condições a serem estabelecidos no Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, com as seguintes características: **(a) Quantidade de CRI:** 63.428.063 (sessenta e três milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e sessenta e três), sendo 50.742.451 (cinquenta milhões e setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e um) Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da Emissão, cujo pagamento será priorizado, conforme a Ordem de Pagamento (conforme a ser definida no Termo de Securitização) (“**CRI Sênior**”) e 12.685.612 (doze milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e doze) Certificados de Recebíveis Imobiliários da 2ª Série da Emissão, cujo pagamento será subordinado ao prévio pagamento dos CRI Sênior, na Ordem de Pagamento (conforme a ser definida no Termo de Securitização) (“**CRI Subordinados**”); **(b) Valor Nominal Unitário dos CRI:** 1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Nominal Unitário dos CRI**”); **(c) Valor Global da Emissão:** R\$ 63.428.063 (sessenta e três milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e sessenta e três reais), sendo R\$ 50.742.451 (cinquenta milhões e setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais) correspondentes aos CRI Sênior e R\$ 12.685.612 (doze milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e doze reais) correspondentes aos CRI Subordinados; **(d) Data de Emissão e Prazo de Vencimento dos CRI:** A data de emissão e o prazo de vencimento dos CRI serão conforme previstos no Termo de Securitização (“**Data de Emissão**” e “**Data de Vencimento**”, respectivamente); **(e) Garantias:** Não serão constituídas garantias no âmbito dos CRI, os quais gozarão das garantias dos Créditos Imobiliários, nos termos dos Documentos da Operação, quais sejam: a Alienação Fiduciária de Imóveis e o Fundo de Despesas, conforme definidos no Contrato de Cessão; **(f) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente (“**Atualização Monetária**”) a partir da primeira Data de Integralização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima data de Data de Aniversário (exclusive), pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA/IBGE**”), calculado de forma *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), seguindo a fórmula a ser prevista no Termo de Securitização. No caso de indisponibilidade do IPCA, a aplicação do IPCA observará o disposto no Termo de Securitização; **(g) Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRI, incidirão os Juros Remuneratórios. (“**Juros Remuneratórios**” ou “**Remuneração**”); **(l) CRI Sênior:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Sênior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sob o regime de capitalização composta, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI Sênior ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Sênior, conforme a serem definidas no Termo de Securitização, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; e **(ll) CRI Subordinados:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Subordinados ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Subordinados, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 16,00% (dezesseis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sob o regime de capitalização composta, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI Subordinados ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Subordinados, conforme a serem definidas no Termo de Securitização, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Securitização. **(h) Amortização Extraordinária Compulsória:** Mensalmente, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, a Securitizadora deverá realizar, por conta e ordem da Companhia, a amortização extraordinária antecipada compulsória dos CRI, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme aplicável (“**Amortização Extraordinária Compulsória**”) nos seguintes termos **(i)** em caso de pré-pagamento, total ou parcial, dos Créditos Imobiliários, por parte dos Devedores, **(ii)** caso haja sinistro coberto pelas apólices de seguro relacionadas a cada um dos Contratos Imobiliários e haja o efetivo recebimento da indenização pela Securitizadora, **(iii)** caso ocorra um Evento de Recompra Compulsória (conforme a ser definido no Contrato de Cessão) parcial dos Créditos Imobiliários, e **(iv)** caso, após o cumprimento dos itens elencados nas alíneas “(a)” a “(f)”, inclusive, da Ordem de Pagamentos Pro-Rata (conforme a ser definida no Termo de Securitização), ou ainda dos itens elencados nas alíneas “(a)” a “(e)”, inclusive, da Ordem de Pagamentos Sequencial (conforme a ser definida no Termo de Securitização), conforme aplicável em cada mês, sobejem recursos excedentes na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) (“**Excedente**”), nos termos do Termo de Securitização; **(i) Resgate Antecipado Total dos CRI:** A Emissora deverá promover o resgate antecipado dos CRI (“**Resgate Antecipado Total**”) na hipótese **(i)** de ocorrência de Evento de Recompra Compulsória total dos Créditos Imobiliários, com a utilização do Valor de Recompra para o Resgate Antecipado Total dos CRI; **(ii)** indisponibilidade do IPCA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, sem que haja acordo em AEI sobre o novo índice, caso em que a Cedente deverá realizar a recompra compulsória total dos Créditos Imobiliários, com o consequente Resgate Antecipado Total e cancelamento dos CRI; **(iii)** de ocorrência de Evento de Multa Indenizatória, com a utilização do Valor de Multa Indenizatória (conforme a ser definida no Termo de Securitização) para o Resgate Antecipado Total dos CRI; e/ou **(iv)** caso o Excedente que seria direcionado à Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI Sênior e/ou dos CRI Subordinados for suficiente para realizar a liquidação integral dos CRI Sênior e/ou dos CRI Subordinado e, por conseguinte, pagar o valor necessário ao Resgate Antecipado Total de qualquer das séries dos CRI; **(j) Demais Características:** As demais características dos CRI serão aquelas a serem especificadas no Termo de Securitização. **(iii)** Aprovar a celebração do Contrato de Distribuição entre a Securitizadora, o Coordenador Líder, e a Companhia; **(iv)** Aprovar a celebração do Contrato de Servicer, entre o Servicer e a Securitizadora, com intervenção anuência da Companhia; **(v)** Autorizar os administradores da Companhia e seus representantes legais, conforme o caso, para celebrar, negociar e definir os termos e condições específicos nos Documentos da Operação, bem como praticar todo e qualquer ato necessário para a constituição, formalização e operacionalização dos CRI, da Securitização, da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando, a contratação do Coordenador Líder, da Securitizadora, do Servicer e dos demais prestadores de serviço; e **(vi)** Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia e/ou seus representantes legais para a formalização da Emissão, da Securitização e da Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pela mesa e pelos presentes. **Membros do Conselho de Administração presentes:** Michel Esper Saad Junior; Jorge Cury Neto; Ronaldo José Sayeg; José Roberto Cury; José Luiz de Almeida Nogueira Junqueira e Marcio Alvaro Moreira Caruso. **Mesa:** Michel Esper Saad Junior e Jorge Cury Neto. *Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.* Confere com o original: **Jorge Cury Neto. JUCESP nº 487.964/23-8 em 29/12/2023.** Maria Cristina Frei - Secretária-Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>